

Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS****PORTARIA Nº 29/2024
DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

Constitui Comissão de Trabalho com a finalidade de dar suporte técnico à execução do P83 - Ampliação da Política de Proteção, Preservação e Conservação Ambiental do Planejamento Estratégico

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90 da Constituição Estadual, e art. 30, da Lei nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023, bem como o Decreto no. 90, de 24 de maio de 2022, e na Resolução do CRAFI no. 002/2022 de 21 de junho de 2022, e

Considerando a autorização manifestada na Ata da 21ª Reunião do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI do Estado de Sergipe, do ano de 2024, realizada de forma ordinária, no dia 26 de agosto de 2024;

Considerando que compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas-SEMAC, a estruturação, a implementação, a execução e o acompanhamento da Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 6882/2010) no âmbito não formal;

Considerando que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAC) e a Secretaria Estado da Educação e da Cultura (SEDUC), são órgãos gestores da Política Estadual Educação Ambiental, sendo responsáveis pela gestão da Educação Ambiental no Estado de Sergipe;

Considerando que a Constituição Federal (Art. 225, Parágrafo 1º, Inciso VI), a Política Nacional do Meio Ambiente, lei nº 6.938/81, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, lei Federal nº. 9.795/99 que institui a Política Nacional da Educação Ambiental, a Política Estadual de Meio Ambiente de Sergipe (lei nº 5.858/06), dentre outras, estabelecem princípios, diretrizes e fundamentos para a melhoria da qualidade ambiental do país e do Estado de Sergipe.

Considerando que a Lei Estadual nº 6.882, de 08 de abril de 2010, que trata da Política Estadual de Educação Ambiental, cita no seu capítulo V - Disposições finais: *"Art.14 - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Estadual de Meio Ambiente e o Conselho Estadual de Educação"*;

Considerando o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi, transdisciplinaridade, e a abordagem articulada das questões socioambientais locais, estaduais, nacionais e globais, bem como os princípios básicos de Educação Ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Trabalho, de caráter interinstitucional, com a finalidade de dar suporte técnico à execução do P83 - Ampliação da Política de Proteção, Preservação e Conservação Ambiental do Planejamento Estratégico cujo tem como meta 83.07, a publicação de Decreto no corrente ano, para regulamentar a Lei 6882/2010, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 2º Para o cumprimento da finalidade, a Comissão de Trabalho realizará as seguintes atividades:

- I. Elaborar minuta do decreto para regulamentar a Lei 6882/2010 e seu Plano Estadual de Educação Ambiental;;
- II. Apresentar e aprovar a minuta do decreto para regulamentar a Lei 6882/2010 à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Sergipe - CIEASE;
- III. Apresentar e consolidar a minuta do decreto para regulamentar a Lei 6882/2010 aos Conselhos Estaduais de Educação e de Meio Ambiente;

Parágrafo único: O prazo de vigência da Comissão de Trabalho para o cumprimento de sua finalidade será até 31 de dezembro de 2024, permitida a prorrogação.

Art. 3º A Comissão de Trabalho será composta pelos servidores abaixo identificados, sendo coordenada pelo membro indicado em seu inciso I:

- I. Isabelle Aparecida Dellela Blengini (CPF nº XXX.526.108-XX) - SEMAC;
- II. Gicélia Santos Prado (CPF nº XXX.024.585-XX) - SEMAC;
- III. Anna Rachel Dantas de Almeida (CPF nº XXX.483.285 - XX) - SEDUC;
- IV. Juliana Ferreira Martins (CPF nº XXX.938.035-XX) - IBAMA
- V. Percy Maciel Prado Cavalcanti (CPF nº XXX.324.555-XX) - SEMAC

Parágrafo único. Aos membros da Comissão de Trabalho fica assegurado o pagamento mensal de adicional de participação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), à Coordenadora, indicada no inciso I, de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 90, de 24 de maio de 2022, sem prejuízo de suas remunerações e das demais vantagens pecuniárias relativas ao exercício dos cargos efetivos investidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2024.

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias

Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas